



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara

LEI N.º 2.892, DE 27.05.99

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ubá o seu Calendário Oficial de Eventos, a ser elaborado e divulgado, anualmente, pelo Poder Executivo.

Art. 2º Do Calendário de que trata o artigo anterior constará os eventos oficiais, cívicos e sociais, bem como os eventos tradicionalmente realizados por entidades não-governamentais.

Parágrafo Único. Os Poderes Públicos Municipais oferecerão o respaldo necessário, no âmbito de suas atribuições, à realização dos eventos constantes do Calendário de que trata esta Lei.

Art. 3º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá será elaborado por comissão designada pelo Prefeito Municipal, com cinco integrantes, com, pelo menos, dois representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de Maio de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá